



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, nesta Data  
26/06/05

*Trone*

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.776 , DE 23 DE JUNHO DE 2005

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em braile em hotéis, restaurantes, bares e similares, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os hotéis, restaurantes, bares e similares, estabelecidos no Estado da Paraíba, que possuam cardápios como meio informativo de seus produtos, obrigados a dispor de exemplar na linguagem braile, para o atendimento às necessidade dos deficientes visuais.

**Art. 2º** As empresas relacionadas pela obrigação prevista nesta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao preceito nela contido.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação da presente Lei, inclusive, definir sanções pelo seu descumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

①



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA**

**PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2005;  
117º da Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CASSIO CUNHA LIMA', written over a light grey rectangular background.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**

**Governador**